

EQUILÍBRIO REFLEXIVO AMPLO E JUSTIFICAÇÃO

*Tiaraju M. Andreazza**

Resumo: O meu objetivo central neste artigo é analisar como Rawls utiliza o método do equilíbrio reflexivo amplo para justificar a sua concepção política de justiça. Pretendo afastar certas interpretações equivocadas do método, mostrando que ele deve ser visto a partir da sua relação com a posição original, de modo que posição original e equilíbrio reflexivo sejam entendidos como complementares e indissociáveis. Secundariamente pretendo abordar alguns problemas que emergem dessa relação, como a circularidade e a indeterminação, e apenas indicar como uma resposta rawlsiana pode ser pensada para esses problemas.

Palavras-chave: Equilíbrio reflexivo, Juízos morais ponderados, Posição original, Justificação.

O equilíbrio reflexivo (*reflective equilibrium*) é geralmente apresentado como um procedimento que opera em três passos¹. Em um primeiro passo, selecionam-se os juízos morais ponderados (*considered moral judgments*) que expressam o senso de justiça (*sense of justice*) de uma pessoa razoável; em seguida, procura-se por princípios que estejam subjacentes e implícitos na maior parte desses juízos ou nesse senso de justiça. Os princípios encontrados forneceriam uma descrição desse senso de justiça. É provável, e mesmo inevitável, que os juízos se mostrem conflitantes entre si, de modo que os princípios encontrados devem servir de critério para revisar ou abandonar aqueles juízos conflitantes. Desse modo, empregando os princípios encontrados, essa pessoa possui um critério para revisar o seu senso de justiça

* Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ética e Filosofia Política - UFPEL. Bolsista CAPES. E-mail: tiaraju.andreazza@gmail.com.

¹ Utilizarei as seguintes abreviaturas para as obras e artigos de Rawls: *A Theory of Justice* (TJ), *Political Liberalism* (PL), *Justice as Fairness: A Restatement* (JF), *Outline of a Decision Procedure for Ethics* (OE), *Independence of Moral Theory* (IMT), *Justice as Fairness: Political, not Metaphysical* (JFPM), *Kantian Constructivism in Moral Theory* (KC), *Reply to Alexander and Musgrave* (RAM) e *Reply to Habermas* (RH).

a fim de que haja uma coerência perfeita entre os próprios juízos morais e entre esses juízos e os princípios.. O objetivo, até aqui, é que haja um equilíbrio reflexivo estreito (*narrow reflective equilibrium*, daqui em diante NRE) entre os juízos morais ponderados e os princípios de justiça. A ideia é que o equilíbrio reflexivo, nesse primeiro passo, permite um auto-esclarecimento moral para o agente, que pode utilizar-se do método para corrigir as incongruências no seu senso de justiça, maximizando a coerência e assim descobrindo a concepção de justiça que realmente professa.

Em um segundo passo, recorre-se a certas teorias de fundo com o intuito de determinar se o equilíbrio entre juízos morais ponderados e princípios é de fato justificado e possui força normativa à luz de algo externo ao ajuste entre juízo-princípio. Em caso de incoerência entre esse equilíbrio e as teorias de fundo, o agente deve ou abandonar esse equilíbrio ou revisá-lo até que haja uma coerência entre (a) os seus juízos morais ponderados, os (b) princípios e (c) as teorias de fundo. O *dever* do agente é fazer com que esses três elementos estejam em uma relação de coerência, de forma que o seu senso de justiça seja coerente. O resultado dessa coerência é a razoabilidade. Trata-se de um processo de avanços e recuos que possui três características fundamentais: (i) os três elementos são revisados reciprocamente e não há nada externo a eles para servir como critério de revisão; (ii) nenhum elemento está imune à correção e até mesmo ao descarte; (iii) a justificação de qualquer um deles apenas é possível na sua relação com os demais, nenhum elemento se justifica independentemente. Quando os três elementos coerirem, o senso de justiça estará sendo asseverado em equilíbrio reflexivo amplo (*wide reflective equilibrium*, daqui em diante WRE). É amplo porque agora o círculo de coerência abrange as teorias em (c).

O WRE desempenha um papel central na justificação da justiça como equidade. Pretendo, neste artigo, apresentar como o equilíbrio reflexivo é

utilizado por Rawls. Dividirei a minha exposição em três partes: em um primeiro momento apresento muito brevemente o NRE, caracterizando os juízos morais ponderados e como eles se relacionam com os princípios de justiça. Na segunda parte exponho o WRE, mostrando o que são as teorias de fundo e qual o seu papel justificacional. Fundamentalmente, nesta parte pretendo caracterizar a relação entre a posição original e o equilíbrio reflexivo amplo, para, na terceira parte, salientar as dificuldades (circularidade, indeterminação) que emergem assim que se entende devidamente essa relação. Por fim, concluo apenas sugerindo ou indicando uma hipótese de solução para essas dificuldades, a partir da consideração do consenso sobreposto e da versão completa (*full*) do equilíbrio reflexivo.

I - Equilíbrio reflexivo estreito

Rawls afirma em *TJ* que é “possível considerar a teoria moral, a princípio, como uma tentativa de descrever a nossa capacidade moral”. A teoria da justiça seria, dessa forma, uma descrição do nosso senso de justiça (*TJ*: 46). Esse senso de justiça é expresso por meio dos juízos morais ponderados que as pessoas professam em equilíbrio reflexivo. Por essas razões, é evidente o papel central dos juízos morais ponderados.

Não são quaisquer juízos morais que ingressam no processo do equilíbrio reflexivo, apenas os ponderados². Em *TJ* Rawls define os juízos

² DePaul atenta para uma dificuldade neste processo de filtragem dos juízos morais. O processo consiste, basicamente, em se estipular uma série de padrões epistêmicos que diferenciam juízos morais ordinários de juízos ponderados. Os ponderados estão, por satisfazer esses padrões, em uma melhor situação epistêmica que os não-ponderados. O problema levantado por DePaul diz respeito à aparente arbitrariedade epistêmica envolvida nesse processo, uma vez que a justificação dos padrões epistêmicos não seria estabelecida a partir da relação entre eles e os juízos morais ponderados (DEPAUL, 1993: 17). A consequência do problema é que os padrões epistêmicos podem estar justificados fundacionalmente, o que é contrário ao espírito coerentista do equilíbrio reflexivo. Embora Rawls não estivesse ciente dessa dificuldade, penso que ele poderia aceitar, sem precisar abrir mão de qualquer elemento da sua teoria, a própria solução sugerida pelo DePaul. Essa solução *ad hoc* afirma

morais ponderados como aqueles nos quais as nossas capacidades morais se expressam sem distorção, isto é, que são feitos sob condições favoráveis ao exercício do senso de justiça (TJ: 47). De uma forma geral, presume-se que a pessoa que profere o juízo tem a oportunidade, a habilidade e o desejo de alcançar uma decisão correta.

Há outra restrição ainda: só contarão no processo de justificação aqueles juízos morais ponderados de pessoas razoáveis. Uma pessoa é razoável quando ela é movida pelo desejo de viver em mundo social em que ela coopera com os outros em termos que todos podem consentir (PL: 50). Em outras palavras, uma pessoa razoável relaciona-se com os outros a partir do princípio da reciprocidade e da tolerância, isto é, tratando o outro como alguém que possui o direito de professar qualquer doutrina abrangente razoável que lhe aprouver. Sobretudo, o cidadão razoável reconhece os “limites do juízo” (*burdens of judgment*): aceita que o pluralismo razoável é o resultado inevitável do livre uso da capacidade racional humana e que o outro, que professa uma doutrina abrangente conflitante, é merecedor de igual consideração (PL: 57). Ser razoável é reconhecer o pluralismo razoável como um fato inevitável da cultura política pública de uma sociedade democrática (PL: 58).

O objetivo de Rawls é mostrar que a sua teoria da justiça é mais compatível com as nossas convicções ponderadas (*considered convictions*) do que as teorias morais alternativas (utilitarismo, intuicionismo e perfeccionismo), e que, em virtude disso, ela está justificada, entendendo a justificação como um adequado ajuste entre nossos juízos ponderados e a teoria moral (TJ: 579). Para Rawls, os juízos ponderados e os princípios de justiça coincidem (TJ: 21).

Os princípios de justiça podem ser entendidos, então, como sistematizações de juízos morais ponderados. Quando Rawls defende que os

que dentre os juízos morais ponderados não se encontram tão-somente princípios morais subjacentes, mas também princípios epistêmicos. Dessa forma os padrões estariam justificados em virtude da sua relação com esses princípios epistêmicos (DEPAUL, 1993: 18).

seus princípios seriam escolhidos na posição original (*original position*), ele está confirmando essa perspectiva, uma vez que a posição original deve ser entendida como a expressão de juízos morais ponderados: “não devemos nos enganar pelas condições pouco usuais que constituem a posição original. A ideia é aqui é de tornar vívidas para nós mesmos as restrições que parecem razoáveis impor a argumentos a favor de princípios de justiça e, por consequência, aos próprios princípios” (TJ: 18). Considerando esse traço da posição original, os princípios devem ser vistos como a expressão de um conjunto de juízos morais ponderados. Ao caracterizar a posição original, Rawls torna explícito que ela se justifica e se constitui a partir do ajuste com os juízos morais ponderados em equilíbrio reflexivo (TJ: 20).

Até este momento, o que aparentemente foi mostrado é um NRE entre juízos morais ponderados e princípios de justiça, em que os princípios são justificados em razão de oferecerem uma descrição do senso de justiça das pessoas em equilíbrio reflexivo (*narrow*). Cabe aqui uma ressalva. Rawls não está pretendendo afirmar que os princípios meramente formulam e articulam o que está subjacente no senso de justiça real das pessoas, portanto ele não faz uso do NRE. O problema do NRE é a descritividade: os princípios propostos, enquanto meras articulações de juízos morais ponderados, apenas descreveriam o que é tacitamente defendido nesses juízos, e nada diriam a respeito do que deveria estar implícito. Princípios afirmados em NRE não são normativos, prescritivos e, portanto, justificados. O equilíbrio reflexivo que Rawls faz uso é o WRE. Passo agora à caracterização do WRE, com o intuito de mostrar em que medida os princípios de justiça não são, para Rawls, apenas descrições.

II - Equilíbrio reflexivo amplo

Na introdução do presente artigo, eu mencionei que o equilíbrio reflexivo é um procedimento em três passos, o que sugere que esses três passos respeitariam uma certa ordem progressiva. Porém, o NRE tampouco constitui uma etapa do WRE. No *Independence of Moral Theory*, ao responder às objeções de que a justiça como equidade seria conservadora, ou' seja, de que seria meramente uma rearticulação, em forma de princípios de justiça, de um *status quo* moral (IMT: 289)³, Rawls argumenta que em *TJ* ele faz uso, embora sem utilizar essa nomenclatura, do WRE e não do NRE (IMT: 289).

Na medida em que o NRE não constitui uma etapa do WRE, não é possível separar, no uso que Rawls faz do método, um momento em que se apresentam os princípios de justiça que sistematizam os juízos ponderados, e outro em que são apresentadas as teorias de fundo para justificar ou não como normativamente legítimos esses princípios. Portanto, não há a pretensão por parte do Rawls de haver uma função apenas descritiva do WRE ou mesmo uma etapa descritiva: os princípios que descrevem o senso de justiça sempre estão em WRE com as teorias de fundo. A descrição do senso de justiça é sempre a descrição do que as pessoas *afirmariam* ou *sustentariam* caso se engajassem no processo do WRE, e não a descrição do que elas efetivamente afirmam. Os princípios, enquanto escolhidos (e não acordados) na posição original, denotam esse aspecto: são o resultado não apenas dos juízos morais ponderados, mas dos juízos morais ponderados organizados na fórmula da

³ Imediatamente após a publicação de *TJ*, houve críticas nessa direção. Hare, por exemplo, afirmou que: "Rawls, in short, is here advocating a kind of subjectivism, in the narrowest and most old-fashioned sense. He is making the answer to the question 'Am I right in what I say about moral questions?' depend on the answer to the question 'Do you, the reader, and I agree in what we say?'. This is must be his view, if the considered judgments of author and reader are to occupy the place in his theory which is occupied in an empirical science by the facts of observation" (HARE, 1989: 82). Lyons, criticando assim como Hare o papel justificacional reservado aos juízos morais ponderados, argumenta que: "To say that the best we can do in ethics is, say, to show which principles are most congruent with our considered moral judgments is not to imply that principles are then justified, in the sense that they are shown not to be fundamentally arbitrary or accidental. This I inclined to view a pure coherence argument as a kind of justification whose legitimacy has never clearly been established" (LYONS, 1989: 147). Hare e Lyons concordam: uma justificação que busca coerência entre juízos e princípios está, em razão da descritividade, fadada à arbitrariedade, ao relativismo e mesmo ao subjetivismo (conclusão de Hare).

posição original. A posição original incorpora critérios justificacionais próprios e independentes dos juízos morais ponderados, de forma que os princípios de justiça são, ao mesmo tempo, uma descrição e uma prescrição: descrição porque partem de juízos morais ponderados, e prescrição porque incluem os critérios justificacionais da posição original. Descrever o senso de justiça é, para Rawls, prescrever um senso de justiça. Portanto, em nenhum momento há o uso do NRE: os princípios, quando apresentados como uma descrição do senso de justiça, já passaram pelo “filtro” da posição original. O que eles “descrevem” é um ponto de vista moral ideal.

O ponto decisivo da justificação dos princípios é então a especificação dos critérios justificacionais congregados na posição original. Esses critérios são o que Rawls chama de ideias familiares intuitivas (*familiar intuitive ideas*) (JFPM: 393), ideias intuitivas fundamentais (*fundamental intuitive ideas*) (JFPM: 400n19), ideias fundamentais (*fundamental ideas*) (JF: 5) ou simplesmente ideias organizadoras básicas (*basic organizing ideas*) (PL: 100). Rawls enuncia três dessas ideias básicas: (i) a ideia de sociedade como um sistema equitativo de cooperação social ao longo do tempo de uma geração a outra, (ii) a ideia de cidadãos como livres e iguais e (iii) a ideia de sociedade bem-ordenada. Cada uma dessas ideias expressa restrições morais e políticas a princípios de justiça. Por exemplo, uma sociedade é bem-ordenada quando regulada por uma concepção política de justiça, na qual cada cidadão aceita, e sabe que os demais também aceitam, os mesmos princípios de justiça política (JF: 8). Há, portanto, o requisito da publicidade como uma exigência que princípios (que se pretendem justificados) têm de satisfazer. É nesse sentido, na visão de Rawls, que o princípio da utilidade não seria escolhido na posição original (PL: 162) e, consequentemente, não seria justificado.

A posição original deve ser compreendida como um critério de justificação que engloba as ideias organizadoras básicas e as restrições morais e

políticas a elas associadas (reciprocidade, dever de civilidade e mesmo o princípio liberal de legitimidade). Assim, os princípios de justiça que descrevem o senso de justiça possuem dois aspectos: (i) por um lado são sistematizações e descrições de juízos morais ponderados, mas, por outro, (ii) expressam essas ideias organizadoras básicas às quais se deve o caráter normativo e prescritivo. Nesse sentido ela seria algo como uma fórmula que expressa pressuposições de equidade ou razoabilidade (ideias organizadoras básicas) com as quais os princípios de justiça ou juízos morais devem ser coerentes para que sejam justificados. Por mais que se procure, não há nenhuma restrição moral e política na posição original que não possa ser traduzida em termos das três ideias organizadoras básicas. Não estou argumentando que a posição original é inútil ou desnecessária⁴; o meu ponto é que ela desempenha uma função apenas “elucidativa” e simplificadora dentro da concepção de justiça de Rawls, posto que com ela é possível traduzir vários critérios de justificação e restrições morais em uma única fórmula geral, ou seja, reconstruir racionalmente certos valores morais que contam como restrições morais para a escolha de

⁴ Em um sentido justificacional ela é, porém, inútil. Ponto semelhante é feito por Tugendhat, para quem a posição original “não é apenas supérflua, mas nociva, pois, caso resultem da representação [da posição original] resultados que são diferentes da intuição moral, tais consequências têm de ser não apenas rejeitas, mas, na medida em que isso acontece, mostra-se que a posição original não é um bom representante” (TUGENDHAT, 2010: 365). Tugendhat percebe muito bem que o problema da “fundamentação” (para usar o seu vocabulário) em Rawls gira em torno das “intuições morais” (o fato de contar com juízos morais ponderados). Porém ele erroneamente não reconhece que há um procedimento coerentista em funcionamento cujo objetivo é fornecer uma justificação para essas intuições. Por essa razão, contrariamente ao que ele afirma, Rawls não organiza as intuições morais colocando-as sob um princípio “deixado sem fundamentação ao lado de outros” (2010: 365) ou princípios “cujo caráter infundado é confesso” (2010: 80). A incompreensibilidade de Tugendhat em alguns momentos é surpreendente; por exemplo, em uma das suas “lições sobre ética” ele afirma que uma justificação contratualista só é viável ser pensada se o pacto em questão for algo real, que implicitamente fazemos nas nossas vidas cotidianas (ele chama de “contrato implícito”). A norma moral seria um “estado de coisas natural”, nesse sentido. A seu ver Mackie oferece uma teoria assim, enquanto Rawls utiliza um contratualismo pautado em uma situação ideal (2010: 73). Caso Tugendhat houvesse considerado seriamente o equilíbrio reflexivo, ele veria que a justificação em Rawls é semelhante à sua descrição da teoria do Mackie, no sentido de que contar com normas implícitas, ou contrato implícito. Nesse sentido de contrato implícito Rawls é contratualista, obviamente. Mas esse já é um tipo de contratualismo que não precisa contar com a posição original, bem como com o elemento de escolha a partir do véu da ignorância.

princípios. Várias passagens na obra de Rawls conduzem a essa interpretação e mostram que a posição original é meramente uma ideia articuladora cuja força justificacional pode ser completamente expressa recorrendo-se às ideias organizadoras básicas, ou seja, a posição original não constitui ela mesma uma restrição moral, mas apenas expressa restrições morais (JF: 17, RAM: 237-8, JFPM: 401-2, TJ: 18)⁵.

Consoante a presente proposta de interpretação, mesmo o véu da ignorância deve ser entendido como uma tradução de pressuposições de equidade ou razoabilidade. Assim, a posição original se aproxima, no que diz respeito ao seu funcionamento, de um procedimento em primeira pessoa, como o imperativo categórico kantiano ou o procedimento do espectador ideal das teorias utilitaristas. A “sua” força normativa pode ser acessada unicamente raciocinando segundo as restrições estipuladas (RAM: 237). Não é incomum interpreta-la com essa aproximação. Brandt (1998: 234-245), Williams (1985: 71-92) e Hare (1989: 83) a aproximam da teoria do espectador ideal, enquanto Bird-Pollan (2009: 12-30) a associa com o imperativo categórico. O que essas três interpretações demonstram, e que eu aqui adoto, é a ideia de que a posição original é um procedimento na primeira pessoa e que, portanto, faz pouco sentido atribuir alguma função justificatória à noção de contrato ou acordo

⁵ Creio que uma das virtudes dessa interpretação é que por meio dela é possível afastar a interpretação de que a posição original seria meramente um caso de escolha racional. Rawls afasta essa possibilidade, por ele indicada textualmente na TJ (embora na TJ esteja bastante claro que a escolha dos princípios na posição original não é meramente uma escolha racional), alegando que uma estrita derivação do razoável a partir do racional é impossível (PL: 53). Ele utiliza o projeto de uma “moral por acordo”, do David Gauthier, para exemplificar que ao se tentar derivar o razoável do racional, em algum momento é necessário assumir algo como razoavelmente dado. Assim, o “acordo” na posição original é realizado em uma circunstância que impõe restrições morais ao que pode ser escolhido, e não simplesmente restrições ao conhecimento (o véu da ignorância é uma restrição moral). O razoável é escolhido racionalmente a partir de certas pressuposições de razoabilidade (razoável a partir do razoável). As três ideias organizadoras são o razoável pressuposto.

entre mais de um indivíduo. Como afirma Roberts, o peso justificatório recai sobre o equilíbrio reflexivo, e não sobre a posição original (2007: 26)⁶.

Assim, é possível entender concepção de justiça proposta por Rawls como uma teoria na qual (a) juízos morais ponderados, (b) princípios de justiça e (c) as ideias organizadoras básicas ou teorias de fundo estão em uma relação de ajuste mútuo formando um sistema coerente⁷. Quando esses três elementos estiverem coerentes para alguém, a justiça como equidade será professada em WRE e portanto, acredita Rawls, estará justificada⁸.

⁶ Com isso, rejeito a interpretação de Scanlon. Para ele as condições sob as quais os princípios são escolhidos na posição original são demasiadamente especializadas e sofisticadas para contar como "juízos pré-teóricos" (2003: 153-7). O véu da ignorância seria apenas uma "hipótese plausível", independente dos juízos morais ponderados. Essa leitura do Scanlon é bastante problemática. Além da ausência de apoio textual, pois Rawls afirma explicitamente em mais de um momento (JF: 30; JFPM: 401) que o véu da ignorância é um juízo moral ponderado, destaco dois problemas evidentes. Em primeiro lugar ela transforma a posição original em um argumento sem nenhuma contrapartida factual, social ou substancial, induzindo a um mero formalismo, abrindo um espaço convidativo para a crítica comunitarista de que a justiça como equidade seria "kantiana" nesse mau aspecto. Em segundo lugar, os juízos morais ponderados são juízos em equilíbrio reflexivo, logo, são juízos reflexivos. Não são, como entende Scanlon, juízos "pré-teóricos", pelo contrário. Se fossem pré-teóricos, eles poderiam ser entendidos como percepções ou intuições, o que seria dificilmente conciliável com uma característica decisiva do equilíbrio reflexivo: a revisabilidade. Penso que esses erros do Scanlon se devem à sua (também equivocada) crença de que o equilíbrio reflexivo e a posição original são dois procedimentos distintos, quase em conflito um com o outro (2003: 139). Esses dois procedimentos são indissociáveis, harmoniosamente relacionados e constituem um único procedimento. Sobre tudo, a interpretação proposta por Scanlon tende a separar o equilíbrio reflexivo em uma etapa descritiva (NRE) e outra "deliberativa" (WRE), como se a segunda etapa fosse subsequente à primeira ou dependesse dela de alguma forma. O WRE não se apresenta assim em Rawls.

⁷ Rawls define o WRE como um procedimento que não busca apenas a coerência entre juízos morais ponderados e princípios de justiça, mas entre esses dois elementos mais "as diversas teorias filosóficas concorrentes e os seus respectivos argumentos", de forma que seria um equilíbrio sujeito a "certas condições de racionalidade" (IMT: 289). Como eu venho defendendo, esse elemento distintivo do WRE pode ser expresso por meio da posição original, pois ela desempenha a função comparativa de mostrar que os princípios da justiça como equidade são melhores do que aqueles de teorias concorrentes.

⁸ É imperioso entender o equilíbrio reflexivo como um método de justificação que opera com uma noção de justificação prática. Rawls é claro quanto a isso quando diferencia o seu projeto moral daquele proposto por Kant ou pelos intuicionistas, diferente deles o seu projeto buscaria meramente estabelecer um consenso a partir do qual questões de justiça possam ser razoavelmente resolvidas (PL: 13). Para a consecução desse projeto, Rawls entende que o equilíbrio reflexivo não precisa (e nem deve) assumir a verdade moral em nenhuma de suas etapas e que justamente por isso ele é independente da epistemologia (IMT: 289). Penso que a defesa de Rawls em IMT não deve implicar uma recusa radical do caráter epistemológico do equilíbrio reflexivo, mas apenas a recusa em associa-lo a um programa epistemológico tradicional. Sendo assim, não precisa implicar uma independência em relação ao coerentismo, contextualismo, confiabilismo e mesmo ao fundacionalismo moderado, por exemplo. Rawls (TJ: 20n7) afirma que o "processo de ajuste mútuo entre juízos e princípios" é um procedimento utilizado

Pretendo discorrer agora sobre o conceito de cultura política pública e o que pode ser possível chamar de uma “ontologia social” que desempenha a função de um “tribunal” supremo da moralidade para Rawls.

A questão fundamental para Rawls é a seguinte: como é possível existir uma sociedade justa e estável de cidadãos livres e iguais, profundamente divididos por doutrinas religiosas, morais e filosóficas razoáveis? (PL: 4). Responder essa questão é o objetivo do *Political Liberalism*, e, para respondê-la, Rawls se utiliza da seguinte metodologia: primeiro busca reduzir o âmbito do desacordo e procurar por um ponto de vista moral comum que todos possam aceitar. Com isso ele parte de dois juízos morais ponderados que todos aceitam: tolerância religiosa e repúdio à escravidão. Após tomar esses juízos morais como pontos fixos provisórios (*provisional fixed points*), a próxima etapa consiste em “tentar organizar as ideias e princípios básicos implícitos nessas convicções na forma de uma concepção política de justiça” (PL: 8). A justiça como equidade, por derivar do que se pode alcançar como consenso moral-político profundo, pode assim cumprir o seu objetivo prático de ser uma base pública de justificação a partir da qual problemas fundamentais de justiça podem ser resolvidos. Esse objetivo prático, que é tudo o que Rawls aspira, é alcançado porque a justiça como equidade parte da cultura política pública e a assume como o seu critério fundamental.

por Goodman que ele está adaptando para questões de justiça. Ora, o equilíbrio reflexivo em Goodman representa não a recusa da epistemologia, mas a recusa de uma determinada maneira de conceber essa disciplina. Goodman deseja resolver o problema da indução afastando-se das tentativas tradicionais (fundamentalmente o positivismo lógico) que recorrem a “axiomas auto-evidentes” e inserindo a prática e a cultura como elementos centrais para o avanço epistemológico (1983:64-65). Ademais, a própria conexão entre justificação e verdade é matéria de debate entre internalistas e externalistas em epistemologia atualmente. Os primeiros tendem a desconectar os dois conceitos (afirmando que a justificação não precisa e nem assegura a verdade), enquanto que os segundos criticam precisamente essa desconexão (ver STEUP, 2008). Em suma, pode haver uma crença justificada que não é verdadeira, ou a justificação não precisa ser necessariamente truth-conducive, de modo que afirmar que não “pretende justificar a verdade moral” está longe de caracterizar uma recusa da epistemologia ou uma “abstinência epistêmica”.

Rawls está assumindo, portanto, que essa cultura política pública desempenha o papel análogo àquele desempenhado pelos fatos morais nas teorias realistas em ética: constitui um critério moral ao qual juízos morais, princípios de justiça e teorias morais devem se adequar⁹ caso se pretendam justificados (como supõe o equilíbrio reflexivo, essa cultura pode ser revisada e, se necessário, radicalmente modificada à luz da teoria moral). Se nas ciências geralmente se entende os fatos observacionais como o critério de validação último, no caso da ética tal tarefa é realizada por esses fatos sociais, que constituem o que pode ser chamado de uma “ontologia social”.

A noção de construtivismo político é útil para compreender a relevância justificacional desses “fatos morais sociais” (sociais em oposição à caracterização dos fatos morais por parte de teorias realistas de tipo naturalista ou não-naturalista; fatos morais sociais são fatos utilizados por uma teoria construtivista como a de Rawls). A ideia central do construtivismo é que os princípios de justiça podem ser entendidos como o resultado de um procedimento de construção (KC: 303). O procedimento em questão é a posição original, em que agentes racionais sujeitos a condições razoáveis, selecionam (constroem) princípios de justiça (PL: 90). O importante, como eu tenho enfatizado, é entender o que constitui esse procedimento construtivista. Quando define o construtivismo como um procedimento que conecta a concepção de pessoa com o conteúdo da concepção de justiça (KC: 306), Rawls parece utilizar a posição original como um ponto intermediário que

⁹ Bird-Pollan defende (2009: 12-30) a perspectiva de que Rawls não justifica o seu procedimento de construção dos princípios (posição original), e simplesmente o assume como uma pressuposição da razão (prática pura) aos moldes kantianos. A posição original implicaria uma moralidade metafísica (concepção de pessoa como livre e igual) compartilhada por todos os seres dotados de tal razão, o que exigiria de Rawls uma prova da existência objetiva dessa moralidade. Como nem Kant nem Rawls foram capazes de oferecer tal prova, argumenta Bird-Pollan, ambos os projetos seriam incapazes de refutar o egoísmo moral. Quero destacar que a interpretação da posição original aqui proposta não sugere essa leitura. Penso que a posição original deve ser vista como a representação de uma ontologia social, ou seja, de uma moralidade compartilhada socialmente em um dado tempo e em um dado lugar. A crítica do Bird-Pollan, embora engenhosa, negligenciou essa categoria e o comprometimento ontológico apenas fraco que ela propicia.

permite fazer a passagem das ideias organizadoras básicas para os princípios de justiça¹⁰. Ademais, parece ser necessário esse ponto intermediário uma vez que Rawls considera as ideias organizadoras demasiado gerais para constituírem elas mesmas uma concepção suficiente de justiça (KC: 357). Porém, os princípios de justiça já são assumidos como corretos ao se estipular a própria posição original. Sendo a posição original aquela, os princípios não podem ser outros. Considerando-se isso, seria muito danoso entender que a justificação dos princípios ocorre “a partir” da posição original; se assim fosse, Rawls estaria cometendo uma flagrante petição de princípio neste ponto. A relação entre a posição original e os princípios de justiça não é assimétrica, como se os princípios derivassem dela e ela não derivasse dos princípios. Na medida em que a relação é simétrica, percebe-se que há uma relação de derivação lógica entre a posição original e os princípios ou uma identidade de conteúdo moral entre ambos. Sendo essa a relação, não há razão para supor que alguma intencionalidade está presente “no momento de escolha”, portanto não há justificação por acordo. Desse modo, a posição original é um ponto intermediário entre as ideias organizadoras e os princípios, mas esse elemento

¹⁰ Para Dworkin a posição original tem de ser entendida como uma conclusão intermediária que conduz a uma teoria mais profunda, uma teoria substancial (1989: 24-26). Ele entende que se os princípios forem legitimados unicamente em virtude do contrato, o justo seria meramente o resultado de um acordo hipotético que não representa os interesses reais dos cidadãos (ou, como eu prefiro, sem nenhuma contrapartida factual, social ou cultural). É preciso, segundo ele, que a posição original pressuponha uma teoria moral profunda cujo valor moral seja independente do artifício do contrato. Dworkin conclui o seu amplamente discutido (e na mesma proporção mal compreendido) ensaio afirmando que a posição original pressupõe o princípio, que é um direito a seu ver, de que “todas as pessoas devem ser tratadas com igual consideração e respeito” (1989: 52). A interpretação proposta neste artigo faz muitas concessões às observações de Dworkin. Contudo, é preciso enfatizar que essa teoria mais profunda deve ser entendida como as ideias organizadoras básicas, que são ideias políticas. O que Dworkin propõe como pressuposto é considerado por Rawls um indicativo muito forte de um jusracionalismo e, consequentemente, de uma concepção de justiça abrangente (e não política) que deve ser rejeitada. Rawls responde que a sua posição original não é baseada em direitos, mas em ideais latentes na cultura política pública (JF: 400-1). De qualquer forma, os comentários de Dworkin têm a virtude de entender a posição original como um dispositivo que deve pressupor o razoável e, por isso, são muito esclarecedores para mostrar a importância de não entender a posição original como um caso de escolha racional. Essa interpretação da posição original como um caso de escolha racional aproxima Rawls de um intuiçãoismo e de um fundacionalismo. Se se entende, sem qualificação, que os princípios são justificados pela posição original, resta a questão de saber como a própria posição original é justificada.

intermediário não deve ser visto como partes acordando ou deliberando a partir de circunstâncias específicas, mas tão-somente como uma fórmula com função “didática”, pois permite que se perceba metaforicamente como é possível passar das ideias organizadoras aos princípios de justiça¹¹.

Em outras palavras, a posição original cumpre uma função “cristalizadora”, ela “nos permite cristalizar nossas de outro modo amórficas noções de pessoa e identificar com suficiente precisão a apropriada caracterização da personalidade moral enquanto livre e igual” (KC: 357). O significado dessa asserção se esclarece quando Rawls sustenta que a posição original está fundada na razão prática, e que as ideias organizadoras são ideias dessa razão (PL: 107). Ainda que o ponto esteja aberto a alguma controvérsia, essa característica não deve ser entendida em termos kantianos, como uma razão prática dissociada do social. Rawls entende que os princípios da razão prática e as concepções de pessoa são complementares (PL: 107). Os princípios da razão prática, como ele os formula, são dois: a capacidade em possuir um senso de justiça e, portanto, de ser razoável, e a capacidade em professar uma concepção de bem, e assim ser racional. Esses princípios, que constituem a personalidade moral, estão implícitos no uso prático da razão. As concepções de sociedade e pessoa são complementares, pois elas caracterizam esses princípios da razão prática, e, apenas nesse sentido, são exigências dessa razão. O ponto crucial é o fato de que esses princípios da razão prática são os princípios da razão prática de um cidadão de um regime democrático contemporâneo (e não os princípios de uma razão prática pura). Como consequência, as ideias organizadoras, enquanto pressupostos das diversas “razões práticas”, são ideias presentes na cultura de uma sociedade

¹¹ Essa preocupação didática por parte de Rawls é coerente com o seu programa. Uma das condições que uma concepção de justiça deve satisfazer, Rawls sempre diz, é ser publicamente aceitável; e isso implica que ela deve ser acessível à razão de todos os cidadãos razoáveis, sejam eles experts em filosofia ou não. Como a correção da posição original é intuitivamente plausível, acaba por ser bastante recomendável utilizá-la a fim de satisfazer essas exigências pragmáticas.

democrática, afirmadas nessa cultura, presentes no *common sense*, e que constituem uma profunda base de acordo (KC: 306). As ideias organizadoras são ideias que todos os indivíduos expressam, de forma que “a visão kantiana espera trazer à consciência uma concepção de pessoa e de cooperação social implícita na cultura” (KC: 355). É evidente que a “visão kantiana” aqui mencionada não representa, e nem poderia, a visão de Kant¹².

III. Circularidade e indeterminação

Que função os juízos morais ponderados cumprem nesse procedimento de construção? Eles são a expressão do senso de justiça de cidadãos, portanto, são o resultado do uso da razão prática. Logo, a cultura política pública, enquanto produto da razão prática, é também resultante dos juízos morais ponderados. Como Rawls seleciona algumas ideias organizadoras fundamentais presentes na cultura política pública, é possível definir tais ideias como um subgrupo expresso por meio dos juízos morais ponderados, ou, como tacitamente aceitos naqueles juízos nos quais se deposita mais confiança (repúdio à escravidão e tolerância religiosa) que Rawls chama de *provisional fixed points*. Creio que quando Rawls define o WRE como um procedimento que busca um equilíbrio entre juízos em todos os níveis de generalidade (JF: 30), ele está justamente apregoando um caráter de “maior generalidade” às ideias organizadoras, entendidas como expressas em certos juízos morais ponderados.

¹² O construtivismo de Rawls entende a objetividade como um ponto de vista social construído, e não como o “ponto de vista do universo” (KC: 356). Essa caracterização de objetividade é relevante por dois motivos: i) o critério de objetividade é construído, não está dado previamente aos agentes morais e tampouco é independente deles (KC: 343); ii) é uma construção social, isto é, não se trata de um indivíduo construindo e validando um critério moral a partir da sua razão. A característica (i) aproxima Rawls de Kant (assumindo-se que a leitura construtivista é correta), enquanto que a (ii) o afasta.

Brandt critica essa demasiada dependência em relação aos juízos morais ponderados (1990: 261). Se os critérios emanam deles, pergunta Brandt, que razão há para pensar que os próprios juízos morais são justificados? De fato, Rawls não oferece nenhum argumento direto para justificar as ideias organizadoras básicas (que são alguns juízos morais ponderados), elas são simplesmente assumidas como razoáveis. Freeman aborda essa questão ao reconhecer que Rawls “simplesmente assume que sob as condições de uma democracia constitucional” as nossas “convicções morais ponderadas são suficientemente confiáveis” (2008:35)¹³.

É controverso até que ponto as críticas de Brandt, Brink e Little representam realmente uma objeção ao projeto do Rawls, haja vista a sua pretensão de oferecer uma concepção de justiça para a estrutura básica de sociedades específicas. De fato, Rawls parece reconhecer essa indeterminação e ao mesmo tempo não tomá-la como um problema quando afirma que quem não aceita a ideia de sociedade bem-ordenada (que é um juízo moral ponderado), “não será movido pela justiça como equidade” (RAM: 236). Rawls aparentemente confessa não dispor de argumentos para justificar a cultura política pública que toma como base¹⁴ e, mais do que isso, parece rejeitar a viabilidade epistemológica de se oferecer esse tipo de justificação.

¹³ Para Little (1984: 13), essa demasiada dependência em relação aos juízos morais ponderados implica em uma indeterminação da teoria moral, na medida em que Rawls não seria capaz de justificar por que uma cultura política pública está em melhor situação epistêmica (ou moral) do que outra. Da mesma forma, Brink argumenta que o construtivismo de Rawls o compromete com o antirrealismo moral (uma vez que os fatos morais seriam construções sociais) e implica em uma indeterminação da teoria moral, devido à indeterminação da concepção de pessoa (1989: 320). Essa suposta indeterminabilidade implica que o equilíbrio reflexivo é incapaz de fornecer um suporte epistêmico de não petição de princípio a partir do qual seja possível chamar de injustas certas condutas de cidadãos que não compartilham a cultura política pública das sociedades liberais contemporâneas da qual Rawls parte.

¹⁴ Rawls rejeita a necessidade de, por exemplo, provar que o juízo “a escravidão é injusta” é um juízo de fato razoável; mais do que isso, Rawls parece indicar que a razoabilidade desse juízo, assim como de qualquer outro, se justifica na medida em que ele faz parte de um sistema coerente: “Nós temos uma concepção política inteiramente filosófica quando esses fatos estão coerentemente ligados entre si pelos conceitos e princípios aceitáveis para nós depois da devida reflexão” (PL: 124). Se a justificação de juízos ou “fatos” particulares for entendida holisticamente, então não faz sentido questionar se eles são justificados individual e isoladamente: seriam justificados por fazer parte de um sistema de crenças

Mas será mesmo que a objeção acima perde sua força dado os restritos propósitos de oferecer uma concepção de justiça para regular a estrutura básica de determinadas sociedades? Penso que não, pois a objeção traz consigo um problema correlato que essa suposição não é suficiente para afastar, a saber, a circularidade. Considerando que a cultura política pública é constituída por juízos morais ponderados, segue-se que o WRE entre (a) juízos morais ponderados, (b) princípios de justiça (c) e ideias organizadoras, nada mais é do que um equilíbrio entre (a) juízos morais ponderados, (b) princípios de justiça e (c) alguns juízos morais ponderados específicos (os pontos mais fixos). Assim, o WRE não acrescentaria nenhum elemento que já não está presente em um NRE; aceitando que o NRE é um procedimento integralmente descritivo, então o mesmo poderia ser dito do WRE¹⁵. A questão gira em torno da posição original: para ela ser um elemento distintivo do WRE ela não poderia contar com juízos morais ponderados. Todavia, e aí reside a dificuldade, ela é na verdade uma sistematização de certos juízos morais ponderados. Considerando que a posição original é o critério para julgar o valor moral de juízos morais ponderados, segue-se que os juízos são avaliados ou julgados a partir de si mesmos, como alguém que verifica a

justificado. Assim, o holismo desloca a questão da justificação para o sistema: é ele quem deve ser justificado, e não as suas partes componentes. Por isso a questão pela justificação deve ser endereçada não a juízos particulares, mas ao conjunto da teoria.

¹⁵ Holmgren defende que a distinção meritória entre o NRE e o WRE é ilusória porque (rejeitando o *independe constraint* proposto por Daniels) as teorias de fundo que compõem a posição original não estão em melhor situação epistêmica (não são mais confiáveis) que os nossos juízos morais ponderados (já que os últimos constituem as primeiras). O seu ponto é que ou as teorias de fundo são construídas como moralmente neutras ou têm a sua relevância moral determinada por premissas morais. No primeiro caso remeteria aos problemas da falácia naturalista e, no segundo, tem-se o problema da circularidade (HOLMGREN, 1989: 47-56). Assim ambas as alternativas têm de ser rejeitadas e, em última instância, as teorias de fundo não servem a nenhuma função diferenciada no interior do equilíbrio reflexivo. Penso que a consequência da circularidade é bem destacada por Holmgren e que para mostrar que as teorias de fundo têm um *status* epistêmico diferenciado (maior confiabilidade) não é suficiente permanecer com a mera coerência. A estratégia pragmatista (que será proposta como hipótese de solução) pode exercer essa função ao mesmo em que não prescinde da coerência (ou seja, não implica em fundacionalismo). Assim as teorias de fundo podem ser mais confiáveis porque constituem uma teoria política que pode ser foco de um consenso sobreposto.

veridicidade da matéria veiculada na capa do jornal recorrendo às páginas internas do mesmo jornal. A posição original, para evitar esse problema, deve ser independente dos juízos morais ponderados. Porém, se ela for independente, então os seus pressupostos morais não terão uma base histórica, social e cultural, mas metafísica e fundacionalista. Daniels, que desenvolve o equilíbrio reflexivo para além do pensamento de Rawls, utilizando-o na resolução de problemas de ética prática, reconhece essa dificuldade ao distinguir entre dois tipos de juízos morais ponderados: aqueles dos quais seriam derivados os princípios, e outros dos quais as teorias de fundo ou as ideias organizadoras (1996: 49) seriam derivadas. Para Daniels, a posição original tem de ser entendida a partir dessa separação, ela tem de respeitar o que ele denomina de “*independence constraint*” (1996: 49-58). Quando Scanlon erradamente busca mostrar que a posição original não está fundada em juízos morais ponderados, é possível, embora ele não declare, que ele estivesse sensível a essa dificuldade. No caso de Scanlon, o modo como ele resolve essa dificuldade (se é que ele a tem como problema) não é satisfatório. A alternativa do Daniels, por outro lado, é comparativamente mais promissora, pois de fato Rawls distingue os juízos morais ponderados nos quais depositamos mais confiança, por ele denominados de pontos fixos provisórios, dos demais. Porém, a objeção da circularidade não é afastada completamente, pois, em última instância, ainda se opera apenas com ideais implícitos em juízos morais ponderados. Ao invés de circularidade, pode-se também falar em petição de princípio (em inglês a expressão conhecida em epistemologia é *beg the question*), pois para justificar os juízos morais ponderados é preciso, de alguma maneira, supor que eles estão justificados (como alguém que justifica a confiabilidade da sua visão recorrendo aos próprios resultados da sua visão).

Considerações finais

Diante das objeções acima, o equilíbrio reflexivo amplo (e consequentemente toda a argumentação relevante empreendida por Rawls em *A Theory of Justice*) se mostra insuficiente. É preciso resolver a questão da circularidade. Em outras palavras, é necessário admitir, com Brandt, a absoluta imprescindibilidade de se oferecer uma razão para a justificação dos juízos morais ponderados que seja, em um sentido relevante, independente da mera coerência entre eles, os princípios e a teoria (ou a cultura política pública ou a posição original) (1998: 20). Mas o que será esse padrão epistêmico relevantemente independente e ele existe no interior do pensamento de Rawls? É possível encontrar tal padrão no *Political Liberalism*, em que Rawls coloca no centro do seu projeto a pretensão de oferecer uma teoria que possa ser foco de um consenso sobreposto e, por consequência, assegurar a estabilidade social¹⁶. Esse elemento pragmatista desempenha uma função epistêmica, pois uma concepção de justiça deve satisfazê-lo a fim de ser justificada. Dessa forma, pode-se entender que Rawls oferece uma justificação pragmática para as ideias organizadoras básicas que, com alguma qualificação, representa uma hipótese de solução a esses problemas fatais com o que o equilíbrio reflexivo amplo se depara.

De qualquer forma, não é sem motivo a existência de muitas interpretações defendendo a perspectiva de que o equilíbrio reflexivo *deve* ser visto não como um procedimento coerentista, mas como um fundacionalismo

¹⁶ Tal ponto é evidenciado, proposto e defendido por Silveira em um recente artigo seu, em que defende que uma abordagem pragmatista do *Political Liberalism* permite perceber uma complementaridade entre a justificação e a legitimidade, ou entre a coerência entre crenças particulares e um sistema de crenças (a teoria) e a função desse sistema de crenças (assegurar um consenso sobreposto e, por conseguinte, a estabilidade). O elemento da legitimidade seria remetido ao consenso sobreposto, enquanto que o da justificação ao equilíbrio reflexivo. Nota-se, contudo, que essa solução não defende a separação entre problemas de justificação epistêmica da moral e problemas de legitimidade moral. Ao final, justificação e legitimidade confluem em um único procedimento justificacional, a saber, o equilíbrio reflexivo completo (ver Silveira, 2011).

moderado (há outros que propõem que o equilíbrio reflexivo *é* de fato um fundacionalismo moderado). Essas interpretações apontam para a necessidade de afastar o equilíbrio reflexivo do apelo à pura coerência. Por esse motivo pode-se concluir que Rawls falha em *A Theory of Justice*, mas percebe a necessidade de reparar o seu erro (ainda que nunca descreva as suas ambições filosóficas assim) oferecendo uma estratégia pragmatista a partir do consenso sobreposto e da noção mais proeminente de justificação pública, que culminam na caracterização do equilíbrio reflexivo completo nos escritos publicados após o *Political Liberalism*¹⁷. Penso que o coerentismo não é abandonado, mas acrescido por uma estratégia complementar. Uma análise justa do seu mérito e funcionamento (assim como de algumas dificuldades notáveis) demanda, evidentemente, muito mais do que aqui foi oferecido.

Referências bibliográficas:

AUDI, R. *The Structure of Justification*. New York: Cambridge University Press, 1993.

BIRD-POLLAN, S. “Rawls: Construction and Justification”. In: *Public Reason*, 1 (2), 2009: 12-30.

BRANDT, R. *A Theory of the Good and the Right*. New York: Prometheus Book, 1998.

_____. “The Science of Man and Wide Reflective Equilibrium”. In: *Ethics*, 100 (2), 1990: 259-278.

BRINK, D. *Moral Realism and the Foundations of Ethics*. New York: Cambridge University Press, 1989.

¹⁷ Basicamente, no *Reply to Habermas* e no *Justice as Fairness: A Restatement*. Refiro-me estritamente à alcunha “equilíbrio reflexivo completo” (full reflective equilibrium), pois, naturalmente, a ideia já estava presente no *Political Liberalism*. Em verdade, estava presente já em *A Theory of Justice*, embora com diferenças significativas.

- DANIELS, N. (org.). *Reading Rawls*. Oxford: Blackwell, 1989.
- _____. *Justice and Justification: Reflective Equilibrium in Theory and Practice*. New York: Cambridge University Press, 1996.
- DEPAUL, M. *Balance and Refinement: Beyond Coherence Methods of Moral Inquiry*. London: Routledge, 1993.
- DWORKIN, R. "The Original Position". In: DANIELS, Norman (org.). *Reading Rawls*. Oxford: Blackwell, 1989, p.16-52.
- FREEMAN, S. *Rawls*. London: Routledge, 2007.
- _____. (Ed.). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- GOODMAN, N. *Fact, Fiction and Forecast*. Cambridge: Harvard University Press, 1983.
- HARE, R. "Rawls' Theory of Justice". In: DANIELS, Norman (org.). *Reading Rawls*. Oxford: Blackwell, 1989, p. 81-107.
- LITTLE, D. "Reflective Equilibrium and Justification". In: *The Southern Journal of Philosophy*, Vol. 22, 1984: 373-387.
- LYONS, D. "Nature and Soundness of the Contract and Coherence Arguments". In: DANIELS, Norman (org.). *Reading Rawls*. Oxford: Blackwell, 1989, p. 141-159.
- MONRO, D. H. *Empiricism and Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1967.
- RAWLS, J. *A Theory of Justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1971.
- _____. *Collected Papers*. Edited by Samuel Freeman. Cambridge: Harvard University Press, 1999.
- _____. *Justice as Fairness: A Restatement*. Cambridge: Harvard University Press, 2001.

_____. “Justice as Fairness: Political not Metaphysical”. In: RAWLS, John. *Collected Papers*. Edited by Samuel Freeman. Cambridge: Harvard University Press, 1999, p. 1-19.

_____. “Kantian Constructivism in Moral Theory”. In: RAWLS, John. *Collected Papers*. Edited by Samuel Freeman. Cambridge: Harvard University Press, 1999, p. 303-358.

_____. “Outline of a Decision Procedure for Ethics”. In: RAWLS, John. *Collected Papers*. Edited by Samuel Freeman. Cambridge: Harvard University Press, 1999, p. 1-19.

_____. *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press, 2005.

_____. “Reply to Alexander and Musgrave”. In: RAWLS, John. *Collected Papers*. Edited by Samuel Freeman. Cambridge: Harvard University Press, 1999, p. 232-253.

_____. “Reply to Habermas”. In: RAWLS, John. *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press, 2005, p. 372-434.

_____. “The Independence of Moral Theory”. In: RAWLS, John. *Collected Papers*. Edited by Samuel Freeman. Cambridge: Harvard University Press, 1999, p. 286-302.

ROBERTS, P. *Political Constructivism*. London: Routledge, 2007.

SCANLON, T. “Rawls on Justification”. In: FREEMAN, Samuel (Ed.). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p.139-168.

SILVEIRA, D. C. “Construtivismo Político: Além do Realismo e do Antirrealismo”. In: *Ethica*, vol.10, n.1, 2011: 1-25.

STEUP, M. “The Analysis of Knowledge”. In: *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Fall 2008 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<http://plato.stanford.edu/archives/fall2008/entries/knowledge-analysis/>>.

TUGENDHAT, E. *Lições sobre Ética*. Petrópolis: Editora Vozes, 2010.

WILLIAMS, B. *Ethics and Limits of Philosophy*. Cambridge: Harvard University Press, 1985.